



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 178, de 09 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

Parágrafo único. A função de Coordenador Executivo do FESPREN será exercida por profissional podendo ter formação na área de Contabilidade, Econômica ou Administração e fará jus a uma gratificação correspondente a do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO.

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroagidos a partir de 14 de outubro de 2008.

Art. 3º. Está Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador